

Universidade de Brasília

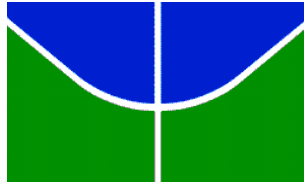
Instituto de Ciência Política

Reformas eleitorais brasileiras: análise do impacto das medidas implementadas entre 2015 e 2021

Maria Eduarda Neves Campos de Jesus

Brasília – DF

Abril/2023



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

Reformas eleitorais brasileiras: análise do impacto das medidas implementadas entre 2015 e 2021

Maria Eduarda Neves Campos de Jesus

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Graziela Dias Teixeira e parecer da professora Marilde Loiola de Menezes.

Brasília – DF

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que contribuíram para a realização desta monografia. Primeiramente, agradeço aos meus pais, Janilson Campos e Madalena Neves, por todo o apoio incondicional durante essa jornada. Sem o amor e suporte deles, eu não teria conseguido chegar até aqui. Também gostaria de agradecer ao meu irmão, João Victor, por sempre me incentivar e me motivar a nunca desistir dos meus sonhos.

Além disso, quero agradecer aos meus amigos, Julia Costa, Natalia Ely, Gabriel David e Vinicius Castro, por estarem sempre presentes em minha vida, me apoiando e me ajudando a superar todos os obstáculos.

Por fim, não posso deixar de agradecer à minha orientadora, Graziela Teixeira, por toda a paciência, dedicação e orientação durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Sua ajuda foi fundamental para o sucesso desta monografia. Obrigado a todos por fazerem parte da minha jornada acadêmica e por tornarem este momento ainda mais especial.

RESUMO

As reformas eleitorais são medidas que visam aprimorar o processo eleitoral e fortalecer a democracia. Elas podem ter um impacto significativo na composição do Congresso Nacional, uma vez que alteram as regras do jogo e influenciam o comportamento dos eleitores e dos candidatos. Neste estudo, será discutido algumas das mudanças eleitorais mais relevantes aprovadas entre 2015 e 2021 e como elas afetam a representação política no Brasil. Desta forma, será analisada a implementação da cláusula de barreira, a cláusula de desempenho individual, a cláusula de desempenho do partido e vedação das coligações em eleições proporcionais.

Palavras-chave: Reformas Eleitorais; Cláusula de Desempenho individual; Cláusula de Desempenho do Partido; Coligações.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Sistema Eleitoral Brasileiro	9
3. Reformas Políticas.....	11
3.1 Eleições 2014	11
3.2 Eleições 2018	16
3.3 Eleições 2022	18
4. Cláusula de Barreira	23
5. Cláusula de Desempenho Individual	28
6. Cláusula de Desempenho do Partido e Fim das Coligações.....	39
7. Considerações Finais	58
8. Referências Bibliográficas	61

1. INTRODUÇÃO

Desde 2015, foram aprovadas uma série de mudanças nas regras eleitorais que, segundo a Agência do Senado Federal, “visam aprimorar a representação popular no Parlamento, reduzindo a fragmentação partidária e aumentando a diversidade racial e de gênero dos eleitos” (SENADO FEDERAL, 2022). Ainda, de acordo com Rodrigo Pacheco (PSD\MG), presidente do Congresso Nacional desde 2021, as reformas político-eleitorais também contribuem para a fidelidade partidária e equilíbrio da atividade política (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Desta forma, as normas aprovadas se propõem a corrigir vícios e falhas do Sistema Eleitoral Brasileiro.

Nesse sentido, destaca-se a aprovação da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, da Lei Nº 14.208, de 28 de setembro de 2021, bem como da Lei nº 14.211, de 01 de outubro de 2021.

A primeira norma citada estabelece a chamada “cláusula de desempenho individual”, a qual impede que candidatos com votação inferior 10% do quociente eleitoral sejam eleitos. Já a segunda medida veda as coligações partidárias nas eleições proporcionais e estabelece requisitos para o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário, assim como ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. A terceira publicação permite a instituição de federações, caracterizada como agremiações partidárias nas quais se aplicam todas as regras voltadas para o funcionamento dos partidos. Por fim, a última norma ajusta a redação sobre a vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais, aprimora as regras da cláusula de desempenho individual, e estabelece cláusula de barreira para os partidos que disputam vaga na Câmara dos Deputados.

Tais medidas podem impactar significativamente o cenário das casas legislativas em relação a outros anos, afunilando a representação partidária e, possivelmente, extinguindo partidos menores que não se fundirem com outros ou compuserem federações.

Diante do exposto, a presente pesquisa tem como objetivo entender o impacto das recentes reformas políticas na composição do Congresso Nacional. Dessa forma, será analisado como as medidas que alteram o Sistema Eleitoral, aprovadas

entre 2015 e 2021, afetaram a representação partidária na Câmara dos Deputados a partir de 2018. Para isso, este estudo se propõe a:

- Entender como a implementação da cláusula de barreira afetou os partidos políticos durante a campanha eleitoral de 2019 a 2022;
- Demonstrar se a criação da cláusula de desempenho do partido contribuiu para a redução da representação partidária em 2023;
- Observar o impacto da vedação das coligações em eleições proporcionais na composição da Câmara dos Deputados em 2022;
- Analisar se a cláusula de desempenho individual, implementada em 2015 e modificada em 2021, impediu que nas eleições de 2018 e 2022 candidatos com votações irrisórias fossem puxados por candidatos com votações expressivas; e
- Averiguar se a cláusula de desempenho do partido afetou a representação partidária no Congresso Nacional.

A construção do trabalho proposto será realizada através de pesquisa documental, pesquisa *ex-post facto* e pesquisa bibliográfica, a partir de uma abordagem quali-quantitativa.

Para a compreensão dos regulamentos eleitorais anteriores às reformas políticas citadas neste trabalho, serão analisadas as Resoluções do TSE nº 23.282/2010, nº 23.399/2013 e nº 23.429/2014.

Em seguida, serão comparadas as normas Lei nº 13.165/2015, Emenda Constitucional nº 97/2017 e Lei nº 14.211/2021 com as legislações anteriores, a fim de observar a diferença sistêmica das eleições de 2014, 2018 e 2022.

Por fim, será analisado os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referentes às eleições de 2014, 2018 e 2022, visando entender como as alterações citadas afetaram os resultados de 2018 e 2022.

De forma auxiliar, para corroborar com o estudo realizado, serão utilizadas matérias de jornais e sites oficiais do governo, como o G1, Poder360, Brasil 61, Metr p les, Tribunal Superior Eleitoral, C mara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional. Ainda, esta pesquisa recorrer  a estudos acad micos, como por exemplo, a disserta  o de P s-gradua  o de Direito de Gabriel Amaral, que discorre sobre “A introdu  o da Cl usula De Barreira no Sistema Proporcional Brasileiro: an lise do contexto e dos impactos da altera  o legislativa”.

2. SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Para alcançar os objetivos delimitados nesta pesquisa, é necessário entender as funções dos sistemas eleitorais, bem como a diferença entre eleições majoritárias e proporcionais. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Os sistemas eleitorais têm como função a organização das eleições e a conversão de votos em mandatos políticos, visando proporcionar uma captação eficiente, segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, de forma que os mandatos eletivos sejam exercidos com legitimidade. Também é função dos sistemas eleitorais o estabelecimento dos meios para que os diversos grupos sociais sejam representados e as relações entre representantes e representados se fortaleçam³. (TSE, s.d)

Nesse sentido, os sistemas eleitorais são responsáveis por todo o processo das eleições, disponibilizando os meios e condições necessárias para que os candidatos sejam eleitos de forma segura e democrática. Existem três tipos de sistemas eleitorais: majoritário, proporcional e distrital misto. Para a análise realizada por este trabalho, será abordada a diferenciação apenas dos dois primeiros, visto que no Brasil as eleições para os principais cargos representativos se dão através das eleições majoritárias e proporcionais.

De acordo com o Glossário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o sistema eleitoral majoritário é utilizado para eleger os chefes dos poderes executivos, como presidente, governadores e prefeitos, assim como para as eleições ao Senado Federal. Em suma, esse modelo de votação considera eleito o candidato que receber a maioria absoluta ou relativa dos votos válidos (BRASIL, s.d.). A maioria absoluta corresponde à metade dos votos do eleitorado mais um voto, enquanto a relativa, também conhecida como maioria simples, considera eleito o candidato que alcançar o maior número de votos em relação aos demais candidatos.

Já o sistema eleitoral proporcional é utilizado para a composição do Poder Legislativo, exceto do Senado Federal. Desta forma, as vagas na Câmaras de Vereadores, Assembleias legislativas dos estados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Câmara dos Deputados serão distribuídas proporcionalmente entre os partidos, a depender da quantidade de votos obtidos por cada um. Nesse sentido, a quantidade de vagas que cada partido terá direito dependerá da preferência do eleitorado por aquele partido. Tal sistema é capaz de representar um maior leque

de posicionamentos políticos e sociais, uma vez que permite que quase todos os partidos tenham candidatos eleitos.

Vale ressaltar que nenhum dos modelos de sistema eleitoral é superior ou inferior ao outro, já que cada um atende aquilo que se propõe.

O que se pode depreender, portanto, é que tanto o sistema majoritário quanto o proporcional têm suas particularidades, mas isso não quer dizer que um seja melhor do que o outro. Pelo contrário, cada um é importante para o fim ao qual se destina, uma vez que, como bem ressalta Comparato (1996) *apud* Gomes (2011), não há sistemas idealmente perfeitos para todos os tempos e todos os países, mas apenas sistemas mais ou menos úteis à consecução das finalidades políticas que se têm em vista em determinado país e em determinado momento histórico. (TSE, sd)

3. REFORMAS POLÍTICO-ELEITORAIS

Para efetuar uma análise precisa, é imprescindível compreender como se desenrolaram as eleições de 2014, 2018 e 2022, bem como as medidas adotadas em cada pleito. É necessário um olhar atento e minucioso para identificar os fatores que influenciaram os resultados eleitorais e as estratégias utilizadas pelos candidatos.

3.1 ELEIÇÕES 2014

Para analisar as principais reformas político-eleitorais, é necessário entender como o Sistema Eleitoral funcionava em 2014, antes da aprovação da primeira norma objeto de estudo deste trabalho. Nesse sentido, serão feitos esclarecimentos sobre o acesso ao horário gratuito de propaganda eleitoral e aos recursos do fundo eleitoral e partidário, bem como sobre as coligações e o cálculo para distribuição de vagas na Câmara dos Deputados.

O Capítulo VII da Resolução do TSE nº 23.404 regulamenta o uso do horário gratuito de propaganda eleitoral reservado aos candidatos das Eleições de 2014. Segundo o normativo, as propagandas ocorreram de 19 de agosto a 2 de outubro de 2014, em rádios e canais de televisão, distribuídas entre manhã, tarde e noite. Para as eleições à Presidência, foram destinados 25 minutos por cada bloco de propaganda. Já nas eleições para Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, foram destinados 20 minutos por bloco.

Dois terços do horário reservado à propaganda eleitoral foram distribuídos de forma proporcional ao número de parlamentares da Câmara dos Deputados. No caso das coligações, foi considerada a soma do número de parlamentares que integravam a coligação. Em relação ao terço restante do horário, a distribuição foi feita igualmente entre os partidos.

Nas propagandas eleitorais para a Câmara dos Deputados, o número de representantes por partido foi definido de acordo com o resultado das últimas eleições, exceto a hipótese de criação de uma nova legenda, quando prevaleceu o

número de parlamentares que migraram para o partido no momento de sua criação. Também fizeram parte da exceção a fusão e/ou incorporação de partidos, quando prevaleceu a soma do número de representantes que os partidos possuíam no momento da fusão ou incorporação.

Ademais, a Resolução determinou que as sobras que resultassem da distribuição de horários fossem destinadas ao último partido político ou coligação a ter a sua propaganda veiculada no dia. Caso os partidos obtivessem valor inferior a 30 segundos da propaganda eleitoral, foi assegurado “o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente” (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 6º apud Resolução TSE nº 23.404, art. 36. § 6º).

Vale destacar que todos os partidos que possuíam candidatos nas eleições de 2014 tiveram direito ao tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, conforme disposto no caput do Art. 36 da referida Resolução:

Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os **partidos políticos e as coligações que tenham candidato** (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, I e II; Ac.-TSE nº 8.427, de 30.10.86 apud Resolução TSE nº 23.404, art. 36. Grifo meu).

O alcance a todos os partidos também valeu para a distribuição do Fundo Partidário. Esse montante é:

constituído por dotações orçamentárias da União, recursos financeiros destinados por lei, em caráter permanente ou eventual, e por doações de pessoa física ou jurídica efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário. Também é composto de dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por R\$ 0,35, em valores de agosto de 1995 (TSE, sd)

No ano em análise, a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) previa a distribuição igualitária de 5% do total do Fundo Partidário a todos os partidos registrados no TSE. Os 95% restantes eram divididos proporcionalmente entre as legendas, usando como critério o número de votos obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Outro ponto crucial para o desenvolvimento dessa análise diz respeito às coligações partidárias. Segundo o Tribunal Regional Eleitoral-PI, as coligações

partidárias são um conjunto de dois ou mais partidos políticos que disputam em conjunto nas eleições majoritárias, proporcionais e mistas. Desta forma, uma coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido, incorporando todas as suas prerrogativas e obrigações.

No entanto, para entender o impacto das coligações partidárias nas eleições é necessário compreender o cálculo para distribuição de vagas na Câmara dos Deputados.

Em 2014, a distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados se deu em etapas. De acordo com a Resolução Nº 23.399, para a primeira etapa da distribuição foi necessário calcular o quociente eleitoral e o quociente partidário de cada estado. O quociente eleitoral se caracteriza pela divisão do “número de votos válidos [totais] apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior (Código Eleitoral, artigo 106, caput)” (Resolução Nº 23.399, Art. 184º). O quociente partidário, por sua vez, é determinado pela divisão do quociente eleitoral pelo número de votos válidos do partido ou coligação, desprezada a fração (Código Eleitoral, artigo 107 apud Resolução Nº 23.399, Art. 185º). Desta forma, cada partido e coligação adquiriram o número de cadeiras equivalente ao número inteiro de seu quociente partidário.

$$\text{Quociente Eleitoral (QE)} = \frac{\text{Votos válidos do estado}}{\text{Número de vagas do estado}}$$

$$\text{Quociente Partidário (QP)} = \frac{\text{Votos válidos do partido ou coligação}}{\text{Quociente Eleitoral}}$$

Caso nem todas as cadeiras do estado fossem preenchidas, as que faltarem deveriam ser definidas pela próxima etapa, conhecida como “regra das sobras”. Nesse momento, concorrem à distribuição apenas os partidos que obtiverem votação igual ou superior ao Quociente Eleitoral. Esse piso foi estabelecido pelo Art. 3º da Lei 7.454/1985:

Art 3º - Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

[...]

§ 2º - **Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.** (Lei 7.454/1985, Art. 3º. Grifo meu)

Para a distribuição das vagas, foi dividido o número de votos válidos de cada partido pelo seu número de cadeiras adquiridas mais um, o partido com a maior média elegeu seu candidato mais bem votado.

$$\text{Média do partido/coligação} = \frac{\text{Votos Válidos}}{\text{Número de cadeiras já adquiridas no processo de distribuição} + 1}$$

Essa regra foi aplicada a quantidade de vezes necessárias para preencher todas as vagas restantes. Ou seja, se em um estado restaram 5 vagas, foram realizadas 5 rodadas para o preenchimento dessas vagas. Em cada rodada, o número de cadeiras conquistadas pelo partido/coligação foi atualizado de acordo com o resultado da rodada anterior.

Nos casos em que nenhum partido alcançou o quociente eleitoral, foram eleitos os candidatos mais votados do estado, conforme disposto no Art. 187º da Resolução Nº 23.399/14.

Se nenhum partido político ou coligação alcançar o quociente eleitoral, serão eleitos, até o preenchimento de todos os lugares, os candidatos mais votados. (Código Eleitoral, artigo 111 apud Resolução Nº 23.399, Art. 187º).

Em suma, em 2014 todos os partidos com candidatos possuíam direito ao horário de rádio e televisão para propaganda eleitoral, bem como ao fundo partidário. Ademais, os partidos eram permitidos a se coligarem durante o período

eleitoral para as eleições proporcionais. Por fim, para concorrer à distribuição das vagas na regra das sobras, os partidos deveriam possuir votação igual ou superior ao quociente eleitoral.

3.2 ELEIÇÕES 2018

Nas eleições de 2018, entraram em vigor alterações importantes no Sistema Eleitoral. A Emenda Constitucional Nº 97/2017, logo em seu Art. 1º, autorizou a ter acesso aos recursos e ao rádio e televisão somente os partidos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação; (EC Nº 97/2017, Art. 3º)

Portanto, os partidos que não cumpriram com pelo menos uma das duas condições, não puderam utilizar o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, bem como os recursos do fundo eleitoral. Esta estratégia teve o intuito de reduzir o número de partidos representados no Congresso.

Além disso, a regra de distribuição de vagas nas eleições majoritárias passou a vigorar com uma cláusula de desempenho individual. A mudança foi implementada pela Lei Nº 13.165/2015, determinando que apenas os candidatos que obtiveram votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral em 2018 estariam aptos a se elegerem.

Tal medida foi aprovada com a pretensão de mitigar o chamado “Efeito Tiririca”. Em 2010, o candidato Tiririca, que recebeu 1.353.820 votos, conseguiu garantir ao seu partido 4 cadeiras na Câmara dos Deputados, o que ajudou a eleger mais três candidatos. Com isso, despertou-se a preocupação em relação a candidatos que recebiam votação muito acima da média, o que possibilitava a eleição de candidatos com votação significativamente inferior (AMARAL, 2020, pp. 17-18).

Assim como a regra do quociente partidário, a regra das sobras esteve condicionada a cláusula de desempenho individual. Neste caso, o partido com

maior média só pode eleger aqueles candidatos que obtiveram votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral.

Uma última medida que teve um impacto importante nas eleições de 2018 foi a Lei 13.488/2017, que retirou a cláusula de desempenho do partido, possibilitando que todas as siglas concorressem à distribuição de vaga pela regra das maiores médias.

Art. 3º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

.....

§ 2º Poderão concorrer à distribuição dos lugares **todos os partidos e coligações que participaram do pleito.**” (NR) (Lei 13.488/2017, Art. 3º. Grifo meu).

Vale lembrar que em 2014 apenas os partidos que atingiram o quociente eleitoral tiveram a possibilidade de eleger candidatos pela regra das maiores médias.

A alteração foi feita mediante aprovação da Emenda 1, de autoria da deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), apresentada ao projeto que deu origem à referida norma. Em sua justificativa, Portugal argumenta que exigir uma cláusula de exclusão em uma eleição sem coligações é “perverso, excludente e antidemocrático”, uma vez que, segundo a deputada, a regra privilegia as siglas com maiores forças políticas em detrimento de partidos menores (PORTUGAL, Alice, 2017). Vale ressaltar que a vedação das coligações em eleições proporcionais, citada por Portugal, passou a vigorar somente nas eleições de 2020.

Em síntese, as eleições de 2018 foram marcadas pela restrição do acesso ao tempo de propaganda gratuita e ao fundo eleitoral, pela implementação de um piso mínimo de votação para a eleição de candidatos pela regra das sobras (maiores médias), e pelo fim da cláusula de desempenho do partido, possibilitando que todas as agremiações participassem da distribuição de vagas nas eleições proporcionais.

3.3 ELEIÇÕES 2022

Outra alteração importante dada pela Emenda Constitucional Nº 97/2017, mas que só foi aplicada a partir das eleições de 2020, foi a vedação da celebração de coligações nas eleições proporcionais, como citada no tópico anterior. Desta forma, em 2022 os partidos políticos foram impedidos de se coligarem para responder como um único partido.

A medida originou-se da PEC 36/2016, de autoria do ex-senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) e outros. Inicialmente, a Proposta de Emenda à Constituição previa apenas o estabelecimento da cláusula de barreira. Todavia, foram aprovadas a Emenda 1, do ex-senador Ferraço, que permitia a agremiação de partidos em federações, assim como a Emenda 2, apresentada pelo ex-senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), relator da PEC no Senado, que vedava a existência de coligações nas eleições proporcionais.

Segundo o Aloysio, em seu parecer dado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a proibição das coligações é essencial para assegurar o princípio básico da proporcionalidade, uma vez que candidatos de partidos diferentes, com propostas opostas, tinham sua votação somada para conseguir representação nas casas legislativas. Ademais, de acordo com o ex-senador, a vedação das coligações possibilitaria a redução da fragmentação partidária.

Do mesmo modo, a proibição de coligações a partir das eleições de 2022 também é oportuno, visto que a medida distorce o princípio básico da proporcionalidade ao permitir a soma de votos de candidatos de partidos diferentes, possibilitando que o eleitor ajude a eleger candidato com propostas opostas às do candidato sufragado.

Ademais, a coligação é apenas eleitoral, não impõe obrigação alguma de atuação legislativa conjunta dos partidos coligantes, favorece a crescente fragmentação partidária, que levou a Câmara dos Deputados a ter vinte e oito partidos com representação nas eleições de 2014, sendo que onze partidos elegeram entre um e cinco Deputados apenas. Não há como negar que tal cenário afeta a governabilidade e agrava as dificuldades de formação de maiorias que deem estabilidade institucional às políticas públicas. (FERREIRA, 2016)

Ademais, o sistema de federações, de acordo com Aloysio, garante que a imposição da cláusula de barreira não prejudique partidos pequenos e médios, ao mesmo tempo que impede a distorção do princípio da proporcionalidade, já que os

partidos das federações, por permanecem juntos por pelo menos um mandato, compartilham o mesmo programa político.

No entanto, o texto aprovado pela casa revisora contemplou apenas a vedação das coligações. A possibilidade de os partidos recorrerem a federações partidárias como estratégia para aumentar o número de votos válidos da composição, e, conseqüentemente, garantir a representação do partido nas casas legislativas, surgiu apenas com a aprovação da Lei Nº 14.208, de 28 de setembro de 2021.

Conforme a norma, diferente das coligações, as federações possuem a obrigação de atuar como um único partido por, no mínimo, 4 anos. Caso contrário, o partido estará impedido de compor novas federações, celebrar coligações em eleições majoritárias pelos próximos 8 anos, e usufruir do fundo partidário até o prazo mínimo remanescente.

Em relação à cláusula de barreira, a partir das Eleições de 2022 a quantidade de votos válidos do partido para ter acesso a tempo de TV e financiamento público subiu para 2%. O aumento já estava previsto na Emenda Constitucional Nº 97/2017, que estipulou uma intensificação da norma para até 2030.

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (EC Nº 97/2017, Art. 3º)

Ainda, a Lei 14.211, aprovada em 2021, estabeleceu novas medidas para as eleições proporcionais. O seu projeto de origem, de autoria do senador Carlos

Fávaro (PSD/MT), previa a volta da cláusula de desempenho do partido, em que apenas os partidos que obtivessem votação igual ou superior ao quociente eleitoral concorreriam à regra das maiores médias. Em defesa da retomada da cláusula de desempenho do partido, o senador apontou a incoerência da regra das divisões da sobra com as medidas aprovadas pela EC Nº 97/2017:

É importante salientar que a Emenda Constitucional 97/2017 almejou a redução na participação no fundo partidário e o acesso ao tempo de propaganda política de agremiações partidárias com baixo desempenho eleitoral e pouco índice de representatividade, a fim de diminuir os efeitos negativos da fragmentação partidária e do surgimento das chamadas “legendas de aluguel”.

É necessário, portanto, que haja uma redefinição do critério das sobras eleitorais, a fim de que a distribuição seja realizada somente entre os partidos que obtiverem quociente eleitoral. (FÁVARO,2021)

Com o avançar da tramitação do projeto, a medida sofreu alterações. O texto final da proposição, posteriormente transformado em norma jurídica, permitiu que concorressem às vagas das “sobras” apenas os partidos que atingiram 80% do quociente eleitoral (cláusula de desempenho do partido, assim como os candidatos que obtiveram votação igual ou superior a 20% desse quociente (cláusula de desempenho individual).

Na falta de candidatos que alcançaram a cláusula de desempenho individual, em conformidade com a referida Lei, as vagas restantes foram distribuídas entre os partidos que apresentaram as maiores médias. Por fim, nos estados em quem nenhum partido conquistou votação igual ou superior ao quociente eleitoral, foram eleitos os candidatos com as maiores votações, desconsiderando todos os critérios anteriores.

Desta forma, desde 2022 a distribuição de cadeiras das eleições proporcionais é regida por 4 regras, sendo elas:

Primeira Regra: quociente partidário

Na primeira etapa, têm direito a uma cadeira na Câmara todos os partidos que obtiverem votação acima do Quociente eleitoral. Para definir a quantidade de

cadeiras para cada partido, basta calcular o quociente partidário. O número inteiro desse cálculo, desconsiderando os decimais, é a quantidade de cadeiras que o partido terá direito. Somente serão eleitos aqueles candidatos que obtiverem votação superior a 10% do quociente eleitoral.

Caso nem todas as cadeiras sejam preenchidas, as que faltarem serão definidas pela Segunda Regra. No entanto, se nenhuma cadeira for preenchida pela Primeira Regra, todas as vagas serão preenchidas pela Quarta Regra.

Segunda Regra: regra das sobras (maiores médias)

Nessa segunda etapa, participarão da distribuição de cadeiras apenas os partidos que obtiveram mais de 80% do QE em número de votos. Será eleito o candidato mais votado do partido que obtiver a maior média, desde que o candidato supere 20% do QE em número de votos individuais.

Essa regra será aplicada a quantidade de vezes necessárias para preencher todas as vagas restantes. Ou seja, se em um estado restarem 5 vagas, serão realizadas 5 rodadas para o preenchimento das vagas. Em cada rodada, o número de cadeiras conquistadas no partido deverá ser atualizado de acordo com o resultado da rodada anterior.

Se o partido com maior média não tiver candidatos com 20% do QE em número de votos individuais, a vaga passará para o segundo partido com maior média. Caso nenhum partido obtenha candidatos que se encaixem nesse critério, as vagas passarão para a terceira regra.

Terceira Regra: regra das sobras (maiores médias)

A terceira regra possui os mesmos cálculos e características da segunda, exceto no que tange o piso mínimo para os candidatos serem eleitos. Nesse caso, qualquer candidato do partido com maior média poderá concorrer ao pleito, independentemente se atingiu os 20% do quociente eleitoral. Caso nenhum dos partidos com mais de 80% do QE possuam candidatos para preencher as vagas restantes, as vagas passarão para a quarta regra.

Quarta regra: regra das sobras (maiores votações nominais)

Nessa última etapa, todos os partidos e candidatos poderão participar, mesmo que não tenham atingido o piso mínimo. A distribuição de cadeiras se dará por meio do voto majoritário, ou seja, o candidato com maior número de votos válidos é o vencedor do pleito.

4. CLÁUSULA DE BARREIRA

Segundo site oficial do Tribunal Superior Eleitoral, dos 32 partidos políticos registrados em 2014 receberam, apenas o Partido Verde (PV) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB) deixaram de receber os recursos do Fundo Partidário, devido a desaprovação de contas partidárias.

O partido que recebeu o maior valor foi o Partido dos Trabalhadores (PT), totalizando R\$ 4.331.293,39. O segundo maior valor foi destinado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com R\$ 3.093.785,40, seguido do Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), que obteve R\$ 2.926.897,27.

Já a distribuição do horário eleitoral no rádio e TV se deu da seguinte forma:

Tabela 1 – Relação Partido x Coligação x Tempo de propaganda eleitoral gratuita

Nº	Partido	Coligação	Tempo
1	PT		
2	PMDB		
3	PSD		
4	PP	Coligação Com a Força do Povo	11min24s
5	PR		
6	PROS		
7	PDT		
8	PC do B		
9	PRB		
10	PSDB		
11	PMN	Coligação Muda Brasil	4min35s
12	SD		
13	DEM		
14	PEN		

15	PTB		
16	PTC		
17	PTdoB		
18	PSB		
19	PPS		
20	PPL		
21	REDE	Coligação Unidos	2min03s
22	PSL	pele Brasil	
23	PRP		
24	PHS		
25	PSC		1min10s
26	PV		1min04s
27	PSOL		51s
28	PSDC		45s
29	PRTB		47s
30	PSTU		45s
31	PCB		45s
32	PCO		45s

Fonte: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Agosto/horario-eleitoral-no-radio-e-tv-comeca-nesta-terca-feira-19>

Nesta distribuição, os partidos da Coligação Com a Força do Povo que receberam o maior tempo de propaganda gratuita. Se dividido igualmente entre os nove partidos da coligação, cada um recebeu mais de 1min13s.

Em 2018, já é possível perceber os primeiros efeitos da cláusula de barreira. Segundo a análise divulgada pelo portal do Poder360, das 35 siglas que lançaram candidaturas para a Câmara dos Deputados, 14 ficaram sem acesso ao Fundo Partidário e ao Fundo Eleitoral após as eleições, sendo elas: PCdoB, Rede, Patriota, PHS, DC, PCB, PCO, PMB, PMN, PPL, PRP, PRTB, PSTU e PTC.

Tabela 2 – Partidos que não superaram a cláusula de barreira de 2018

Nº	Partido	Deputados eleitos em 2018	% de votos no país	Nº de UFs com pelo menos um deputado eleito
1	PCdoB	9	1,36	7
2	PHS	6	1,46	4
3	Patriota	5	1,47	4
4	PRP	4	0,87	4
5	PMN	3	0,65	2
6	PTC	2	0,62	2
7	Rede	1	0,84	1
8	PPL	1	0,39	1
9	DC	1	0,38	1
10	PRTB	0	0,70	0
11	PMB	0	0,23	0
12	PCB	0	0,06	0
13	PSTU	0	0,04	0
14	PCO	0	0	0

Fonte: <https://www.poder360.com.br/congresso/clausula-de-desempenho-reduz-de-25-para-21-as-siglas-na-camara-seriam-30/>

Já em 2022, com a intensificação da regra, apenas 13 dos 28 partidos e federações que participaram das eleições para a Câmara dos Deputados alcançaram a cláusula de barreira. Desta forma, ficaram de fora PSC, Solidariedade, Patriota, PTB, Novo, Pros, Agir, DC, PCB, PCO, PMB, PMN, PRTB, PSTU e UP. Os nove últimos nem mesmo tiveram parlamentares eleitos.

**Tabela 3 – Relação de deputados eleitos em 2022 por partido x
porcentagem de votos no país x UFs com pelo menos um deputado
eleito UF**

Nº	Partido	Deputados eleitos em 2022	% de votos no país	Nº de UFs com pelo menos um deputado eleito
1	AGIR	0	0,15	0
2	AVANTE	7	2,00	3
3	CIDADANIA	5	1,48	4
4	DC	0	0,09	0
5	MDB	42	7,19	18
6	NOVO	3	1,24	3
7	PATRIOTA	4	1,40	2
8	PC do B	6	1,06	5
9	PCB	0	0,08	0
10	PCO	0	0,01	0
11	PDT	17	3,50	8
12	PL	99	16,63	23
13	PMB	0	0,08	0
14	PMN	0	0,23	0
15	PODE	12	3,30	8
16	PP	47	7,95	18
17	PROS	3	0,73	3
18	PRTB	0	0,27	0
19	PSB	14	3,82	9
20	PSC	6	1,78	5
21	PSD	42	7,58	15
22	PSDB	13	3,02	7
23	PSOL	12	3,52	4
24	PSTU	0	0,03	0
25	PT	68	12,10	19
26	PTB	1	1,30	1
27	PV	6	0,87	6

28	REDE	2	0,72	2
29	REPUBLICANOS	41	6,96	17
30	SOLIDARIEDADE	4	1,56	4
31	UNIÃO	59	9,34	22
32	UP	0	0,05	0

Fonte 1: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/analise/camara/quantidade-de-deputados-federais-que-os-partidos-elegeram-em-cada-estado/?uf=sp>

Fonte 2: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-arquivo/confirma%C3%A7%C3%A3o-conjunto-de-dados?session=212319176360591>

Vale ressaltar que a partir da tabela 2, deduz-se que os partidos PV, PCdoB, Rede e Cidadania não alcançaram a cláusula de barreira. No entanto, todos esses partidos garantiram seu direito ao tempo de propaganda gratuita e ao fundo eleitoral por fazerem parte de federações com partidos que obtiveram votações mais significativas.

Tabela 4 – Relação de deputados eleitos em 2022 por federação x porcentagem de votos no país

Nº	Partido	Deputados eleitos em 2022	% de votos no país
1	PSDB/CIDADANIA	18	4,50
2	PSOL/REDE	14	4,24
3	PT/PC do B/PV	80	14,03

Recapitulando, 30 partidos receberam acesso aos recursos eleitorais e 32 contaram com o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV em 2014. Com a implementação da cláusula de barreira em 2018, o número de partidos beneficiados caiu para 21, redução superior a 30%. Já com a intensificação das regras em 2022, apenas 13 partidos/federações tiveram aos benefícios, valor quase 60% menor do que em 2014.

5. CLÁUSULA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Conforme já analisado, o problema dos "puxadores de votos" é um vício do nosso sistema eleitoral, permitindo que candidatos com votações insignificantes assumam cargos importantes no legislativo. Geralmente, esses puxadores são personalidades midiáticas, que possuem grande popularidade, o que lhes garante uma quantidade expressiva de votos. Essa votação expressiva resulta no aumento das vagas alcançadas pelo partido (AMARAL, 2020, p. 17).

Em 2014, a votação dos candidatos em São Paulo foi marcada pela expressiva performance de Celso Russomano (PRB/SP) e Tiririca (PR/SP). Russomano, o mais votado durante o período analisado, conquistou a marca de 1.524.361 votos, ultrapassando em mais de 5 vezes o quociente eleitoral. Como resultado, o candidato garantiu mais 4 cadeiras para o seu partido. Já Tiririca, com 1.016.796 votos, possibilitou a eleição de mais 2 membros de sua legenda no estado. Em 2014, o quociente eleitoral de São Paulo foi de 303.803 votos.

Para minimizar o fenômeno dos puxadores de votos, foi estabelecida em 2015 a cláusula de barreira individual. Inicialmente, a regra impedia que candidatos com votação inferior a 10% do quociente eleitoral fossem eleitos. Com o estabelecimento da cláusula, esperava-se que o fenômeno de puxadores de votos fosse minimizado. Entretanto, quando aplicada a regra nas eleições de 2014, em uma situação hipotética, apenas 2 deputados do estado de São Paulo, em universo de 70 parlamentares, não se elegeriam. Ressalta-se que, com a cláusula de desempenho individual, o valor mínimo de votos para um candidato se eleger seria de 30.380 votos.

Tabela 5 – Votação nominal no estado de São Paulo em 2014

Nome	Partido	Quantidade de votos
Celso Russomanno	PRB	1.524.361
Tiririca	PR	1.016.796
Pastor Marco Feliciano	PSC	398.087
Bruno Covas	PSDB	352.708
Rodrigo Garcia	DEM	336.151
Carlos Sampaio	PSDB	295.623

Duarte Nogueira	PSDB	254.051
Paulo Maluf	PP	250.296
Ricardo Tripoli	PSDB	233.806
Samuel Moreira	PSDB	227.210
Paulinho Da Força	SD	227.186
Baleia Rossi	PMDB	208.352
Eduardo Cury	PSDB	185.638
Marcio Alvino	PR	179.950
Major Olimpio Gomes	PDT	179.196
Jorge Tadeu	DEM	178.771
Bruna Furlan	PSDB	178.606
Luiza Erundina	PSB	177.279
Vitor Lippi	PSDB	176.153
Silvio Torres	PSDB	175.310
Andres Sanchez	PT	169.834
Ivan Valente	PSOL	168.928
Miguel Haddad	PSDB	168.278
Alex Manente	PPS	164.760
Jefferson Campos	PSD	161.790
Guilherme Mussi	PP	156.297
Arnaldo Jardim	PPS	155.278
Mara Gabrilli	PSDB	155.143
Missionário José Olímpio	PP	154.597
Vanderlei Macris	PSDB	148.449
Zarattini	PT	138.286
Antonio Bulhões	PRB	137.939
Arlindo Chinaglia	PT	135.772
Eli Corrêa Filho	DEM	134.138
Roberto Alves	PRB	130.516
Ana Perugini	PT	121.681
Gilberto Nascimento	PSC	120.044
Vicente Cândido	PT	117.652
Papa	PSDB	117.590

Milton Monti	PR	115.942
Floriano Pesaro	PSDB	113.949
Ricardo Izar	PSD	113.547
Arnaldo Faria De Sá	PTB	112.940
Edinho Araujo	PMDB	112.780
Nelson Markezelli	PTB	112.711
Paulo Teixeira	PT	111.301
Paulo Freire	PR	111.300
Alexandre Leite	DEM	109.708
Evandro Gussi	PV	109.591
Luiz Lauro Filho	PSB	105.247
Ota	PSB	102.963
Nilto Tatto	PT	101.196
Herculano Passos	PSD	92.583
Goulart	PSD	92.546
Orlando Silva	PC do B	90.641
Flavinho	PSB	90.437
Vicentinho	PT	89.001
Renata Abreu	PTN	86.647
Valmir Prascidelli	PT	84.419
José Mentor	PT	82.368
Eduardo Bolsonaro	PSC	82.224
Vinicius Carvalho	PRB	80.643
Roberto De Lucena	PV	67.191
Dr Sinval Malheiros	PV	59.362
Capitão Augusto	PR	46.905
Sergio Reis	PRB	45.330
Miguel Lombardi	PR	32.080
Beto Mansur	PRB	31.301
Marcelo Squasoni	PRB	30.315
Fausto Pinato	PRB	22.097

Fonte: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?p0_ano=2014&session=117133766935783. Elaborada pela autora.

Nas eleições de 2018, com a cláusula de desempenho individual vigente, a candidata a deputada estadual de São Paulo, Janaina Paschoal, obteve 2.060.786 votos, garantindo nove vagas ao seu partido. Já no âmbito federal, lideraram a disputa o candidato Eduardo Bolsonaro (PSL), que arrecadou 1.843.735, e a candidata Joice Hasselmann (PSL), que totalizou 1.078.666 votos. Com o quociente eleitoral no valor de 301.873, Eduardo Bolsonaro conseguiu conquistar mais 5 vagas para os demais candidatos de seu partido, enquanto Joice Hasselmann garantiu mais duas. Desta forma, os dois candidatos a deputado federal mais bem votados de São Paulo conquistaram, de maneira independente, o direito a quase 13% das vagas do estado.

Tabela 6 – Votação nominal no estado de São Paulo em 2018

Nome	Partido	Quantidade de votos
Eduardo Bolsonaro	PSL	1.843.735
Joice Hasselmann	PSL	1.078.666
Celso Russomanno	PRB	521.728
Kim Kataguiri	DEM	465.310
Tiririca	PR	453.855
Tabata Amaral	PDT	264.450
Policial Katia Sastre	PR	264.013
Sâmia Bomfim	PSOL	249.887
Capitão Augusto	PR	242.327
Pastor Marco Feliciano	PODE	239.784
Baleia Rossi	MDB	214.042
Vinicius Poit	NOVO	207.118
Luiza Erundina	PSOL	176.883
Renata Abreu	PODE	161.239
Rui Falcão	PT	158.389
Alexandre Frota	PSL	155.522
Ivan Valente	PSOL	155.334
Marcos Pereira	PRB	139.165
Carlos Zarattini	PT	137.909

Marco Bertaiolli	PSD	137.628
Marcio Alvino	PR	135.844
Guilherme Mussi	PP	134.301
Arnaldo Jardim	PPS	132.363
Alex Manente	PPS	127.366
Bruna Furlan	PSDB	126.847
Carlos Sampaio	PSDB	125.666
Nilto Tatto	PT	124.281
Ricardo Izar	PP	121.869
Vitor Lippi	PSDB	120.529
Tenente Derrite	PP	119.034
Cezinha De Madureira	PSD	119.024
Fausto Pinato	PP	118.684
Luiz Philippe O, Bragança	PSL	118.457
Alexandre Leite	DEM	116.416
Paulo Freire Costa	PR	109.461
Enrico Misasi	PV	108.038
Rosana Valle	PSB	106.100
Samuel Moreira	PSDB	103.215
Vanderlei Macris	PSDB	102.708
Rodrigo Agostinho	PSB	100.179
Jefferson Campos	PSB	99.974
David Soares	DEM	99.865
Coronel Tadeu	PSL	98.373
Vinicius Carvalho	PRB	97.862
Eduardo Cury	PSDB	94.282
Miguel Lombardi	PR	93.093
Eli Corrêa Filho	DEM	92.257
Gilberto Nascimento	PSC	91.797
Geninho Zuliani	DEM	89.378
Alexandre Padilha	PT	87.576
Arlindo Chinaglia	PT	87.449
Professor Luiz Flavio Gomes	PSB	86.433

Roberto Alves	PRB	82.097
Junior Bozzella	PSL	78.712
Paulo Teixeira	PT	78.512
Milton Vieira	PRB	77.413
Carla Zambelli	PSL	76.306
Paulinho Da Força	SOLIDARIEDADE	75.613
Luiz Carlos Motta	PR	75.218
General Peternelli	PSL	74.190
Maria Rosas	PRB	71.745
Vicentinho	PT	70.645
Abou Anni	PSL	69.256
Alencar Santana	PT	67.892
Orlando Silva	PC do B	64.822
Adriana Ventura	NOVO	64.341
Roberto De Lucena	PODE	56.033
Herculano Passos	MDB	49.653
Alexis	NOVO	45.298
Guiga Peixoto	PSL	31.718

Fonte: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?p0_ano=2014&session=117133766935783. Elaborada pela autora.

O total de votos do PSL na eleição em análise foi de 4.409.549, o que deu direito a 14 vagas na Câmara dos Deputados. No entanto, 4 deputados não alcançaram o piso mínimo estabelecido pela cláusula de desempenho individual, no valor de 30.187, e ficaram de fora do rol de deputados eleitos. São eles: Dr Vinicius Rodrigues, com 25.908 votos, Coronel Castro, com 24.863 votos, Comandante Castanho, com 24.029 votos e Marcelo Cecchettini, com 23.912 votos. Observa-se, então, que a aplicação da cláusula de desempenho individual apresentou resultados significativamente mais favoráveis do que a hipótese formulada com base nas eleições de 2014.

No ano de 2022, houve uma intensificação na medida eleitoral. A cláusula de desempenho individual permaneceu em 10% para as vagas obtidas pela regra

do quociente partidário. Entretanto, para as vagas alcançadas pela regra das sobras, o piso mínimo de votação subiu para 20%. Durante a eleição, dois candidatos se destacaram: Nikolas Ferreira (PL/MG) e Guilherme Boulos (PSOL/SP). Ferreira recebeu 1.492.047 votos, garantindo sete vagas para seu partido e se tornando o maior puxador de votos de 2022. Boulos, por sua vez, obteve 1.001.472 votos, garantindo mais três vagas para a federação PSOL/REDE.

No ano em questão, o quociente partidário de Minas Gerais foi de 210.964, com o piso mínimo de 21.096 votos para se eleger pela regra do quociente partidário, e 42.193 para se eleger pela regra das sobras. Já em São Paulo, o quociente eleitoral foi de 332.778, com piso de 33.278 para a regra do quociente partidário, e de 66.556 para a regra das sobras. O partido PL, com 2.383.410 votos em Minas Gerais, conquistou 11 vagas, enquanto o PSOL, com 2.288.861 votos em São Paulo, arrecadou 6 vagas. Segue a votação dos eleitos de ambos os estados:

Tabela 7 – Votação nominal dos candidatos eleitos pelo PL no estado de Minas Gerais em 2022

Nome	Situação	Quantidade de votos
Nikolas Ferreira	Eleito por QP	1.492.047
Zé Vitor	Eleito por QP	152.748
Emidinho Madeira	Eleito por QP	119.101
Domingos Sávio	Eleito por QP	90.236
Mauricio do Volei	Eleito por QP	83.396
Eros Biondini	Eleito por QP	77.900
Samuel Viana	Eleito por QP	62.704
Junio Amaral	Eleito por QP	59.297
Lincoln Portela	Eleito por QP	42.328
Rosângela Reis	Eleito por QP	42.009
Marcelo Álvaro Antônio	Eleito por QP	31.025

Fonte: Brasil 61. Link: <https://brasil61.com/n/quais-sao-os-deputados-e-senador-eleitos-por-minas-gerais-bras227279>

**Tabela 8 – Votação nominal dos candidatos eleitos pela federação
PSOL/REDE no estado de São Paulo em 2022**

Nome	Situação	Quantidade de votos
GUILHERME BOULOS	Eleito por QP	1.001.472
ERIKA HILTON	Eleito por QP	256.903
DELEGADO PALUMBO	Eleito por QP	254.898
SÂMIA BOMFIM	Eleito por QP	226.187
SÔNIA GUAJAJARA	Eleito por QP	156.966
LUIZA ERUNDINA	Eleito por QP	113.983

Fonte. Brasil 61. Link: <https://brasil61.com/n/quais-sao-os-deputados-e-senador-eleitos-por-sao-paulo-bras227301>

Diante do exposto, nota-se que nenhum dos candidatos beneficiados pelas vagas conquistadas por Nikolas Ferreira e Guilherme Boulos foram afetados pela cláusula de barreira individual na regra do quociente partidário, visto que todas as vagas alcançadas pelo PL em Minas Gerais e pela federação PSOL/REDE em São Paulo, nesta primeira distribuição, foram preenchidas por candidatos que alcançaram votação superior a 10% do quociente eleitoral do estado.

Em contrapartida, quando analisada a aplicação da cláusula na regra das sobras, seu efeito é mais visível. Em São Paulo foram distribuídas 10 vagas pela regra das sobras. Ao simular a distribuição de vagas, desconsiderando a cláusula de desempenho individual, obtém-se o seguinte resultado:

**Tabela 9 – Distribuição das vagas a deputado federal de São Paulo pela
regra das sobras, desconsiderando a cláusula de desempenho individual**

Rodada	Partido	Média obtida na rodada
1 ^a	PSOL, REDE	326.980
2 ^a	Republicanos	316.178
3 ^a	PL	314.333
4 ^a	PT, PV, PCdoB	313.261
5 ^a	MDB	306.708
6 ^a	União	301.910

7 ^a	PSDB, Cidadania	300.022
8 ^a	PL	296.870
9 ^a	PP	293.662
10 ^a	PSC	293.192

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Nesse sentido, a vaga da primeira rodada da regra das sobras foi destinada à federação PSOL/REDE. Todavia, a próxima candidata com maior votação no partido foi a Luciene Cavalcante, que recebeu 49.131. Como o piso mínimo para assumir a cadeira na regra das sobras foi de 66.556, o partido perdeu o direito a esta vaga.

Já em Minas Gerais, quando aplicado o mesmo exercício descrito acima, obtém-se o seguinte resultado:

Tabela 10 – Distribuição das vagas a deputado federal de Minas Gerais pela regra das sobras, desconsiderando a cláusula de desempenho individual

Rodada	Partido	Média obtida na rodada
1 ^a	MDB	201.519
2 ^a	PL	198.618
3 ^a	PT, PV, PCdoB	198.614
4 ^a	PSDB, Cidadania	196.242
5 ^a	PSD	191.657
6 ^a	PROS	185.985
7 ^a	Republicanos	185.970
8 ^a	AVANTE	184.842
9 ^a	PL	183.339
10 ^a	PATRIOTA	181.067
11 ^a	PT, PV, PCdoB	178.753

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Com isso, evidencia-se que a 2ª e a 9ª rodada foram atribuídas ao PL, que assim como a federação PSOL/REDE em São Paulo, não pôde assumir as vagas por não possuir mais candidatos com votação superior a 20% do quociente eleitoral. As próximas candidatas mais bem votadas do partido foram: Gláucia Santiago, com 11.297 votos, e Ellen Miziara, que recebeu 9.649 votos.

Mesmo que a cláusula de desempenho individual tenha surgido efeito na distribuição pela regra das sobras, o seu impacto ainda é ínfimo. Ressalta-se ainda que, mesmo que a regra das sobras não tivesse se intensificado, isto é, tivesse se mantido em 10% do quociente eleitoral, o PL não seria capaz de eleger os dois candidatos para ocuparem as vagas adquiridas nesta etapa.

A efetividade da regra já havia sido questionada por Gabriel Amaral (2020)O estudo realizado pelo autor aborda o fenômeno dos puxadores de votos, tendo como referência as eleições de 2010, 2014 e 2018. Amaral constatou que, mesmo com a introdução da cláusula de desempenho individual nas eleições de 2018, candidatos com votações significativamente menores em relação ao puxador obtiveram êxito em conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados. Os resultados apontam para a persistência desse fenômeno, mesmo em um contexto de mudanças na legislação eleitoral.

Desse conjunto de dados analisados pode-se afirmar que a introdução da cláusula de barreira, cujo objetivo anunciado era o de por fim à distorção gerada pelo fenômeno dos puxadores de votos, não se apresenta como instrumento plenamente eficaz para correção da falha gerada no contexto do sistema proporcional brasileiro (AMARAL, 2020, p. 90).

O autor enfatiza que a adoção da cláusula de desempenho individual, medida importada de outros países, foi realizada sem a análise aprofundada do contexto brasileiro. Por fim, questiona se o real interesse pela implementação da regra é a manutenção do *status quo*, sem a interferência de figuras midiáticas que não fazem parte do cenário político, perfil recorrente entre os puxadores de votos. Nesta perspectiva, a medida serviria desencorajar os partidos a lançarem candidatos populares perante a grande massa.

Em razão dessa patente ineficácia da introdução da cláusula de barreira, pode-se compreender que as razões apresentadas pelos defensores, em um sentido ideológico, da introdução da cláusula de barreira, que foram com o intuito de aprimoramento da democracia, de melhorar a representatividade e de eliminar uma distorção existente em sistemas de

representação proporcional, não passam de justificativas genéricas que mascaram a tentativa de por um lado, punir partidos políticos que buscarem a eleição candidatos midiáticos alheios à esfera política, e, por outro, realizar reformas normativas para evitar que alterações sejam realizadas, tanto no sentido de uma mudança drástica de características de representantes quanto de possíveis alterações legislativas a serem implementadas por estes novos representantes (AMARAL, 2020, p. 98).

6. CLÁUSULA DE DESEMPENHO DO PARTIDO E FIM DAS COLIGAÇÕES

A cláusula de desempenho partidário foi uma medida implementada com o intuito de corrigir os vícios do sistema eleitoral. Até 2014, os partidos precisavam atingir o Quociente Eleitoral do estado para participar da distribuição de vagas pela regra do quociente e pela regra das maiores médias.

No entanto, em 2018, a cláusula foi revogada sob a alegação de que, sem a possibilidade de formar coligações, a medida se tornaria injusta e prejudicial a partidos pequenos e médios. É importante destacar que a proibição das coligações eleitorais entrou em vigor somente a partir do pleito de 2020.

Em 2022, a cláusula de desempenho partidário voltou a ser aplicada com o objetivo de fortalecer as federações e reduzir a fragmentação política. Entretanto, agora é exigido que os partidos atinjam um mínimo de 80% do quociente eleitoral para concorrer às vagas das sobras.

Com vista às alterações detalhadas acima, a tabela a seguir compara a quantidade de partidos eleitos por estado nos anos de 2014, 2018 e 2022.

Tabela 11 – Relação do número de partidos eleitos por UF em 2014, 2018 e 2022

UF	Número de vagas	Partidos eleitos em 2014	Partidos eleitos em 2018	Partidos eleitos em 2022
AC	8	5	7	3
AL	9	9	9	5
AM	8	7	7	5
AP	8	8	8	3
BA	39	16	16	14
CE	22	14	14	7
DF	8	8	8	5
ES	10	9	9	6
GO	17	10	14	10

MA	18	14	14	13
MG	53	21	21	16
MS	8	6	6	4
MT	8	7	7	3
PA	17	12	10	5
PB	12	10	10	7
PE	25	12	17	12
PI	10	6	8	4
PR	30	15	16	12
RJ	46	17	21	15
RN	8	8	8	3
RO	8	6	8	3
RR	8	8	8	4
RS	31	11	14	15
SC	16	7	10	7
SE	8	8	7	6
SP	70	18	19	16
TO	8	6	6	4

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Ao examinar a tabela, é possível observar que a flutuação dos partidos eleitos em cada estado entre 2014 e 2018 permaneceu relativamente constante. Nessa análise, 15 estados mantiveram a quantidade de siglas eleitas, enquanto 10 tiveram um aumento e somente 2 sofreram uma redução. No entanto, ao comparar as eleições de 2018 e 2022, é notável que 26 dos 27 estados da federação experimentaram uma diminuição na representação partidária, com a exceção do Rio Grande do Sul, que elegeu um partido a mais do que no pleito anterior.

Logo abaixo, segue a descrição da variação percentual entre os anos em análise.

Tabela 12 – Variação percentual da representação partidária por UF entre os anos de 2014, 2018 e 2022

UF	Variação percentual 2014/2018	Variação percentual 2018/2022	Variação percentual 2014/2022
AC	40%	-57%	-40%
AL	0%	-44%	-44%
AM	0%	-29%	-29%
AP	0%	-63%	-63%
BA	0%	-13%	-13%
CE	0%	-50%	-50%
DF	0%	-38%	-38%
ES	0%	-33%	-33%
GO	40%	-29%	0%
MA	0%	-7%	-7%
MG	0%	-24%	-24%
MS	0%	-33%	-33%
MT	0%	-57%	-57%
PA	-17%	-50%	-58%
PB	0%	-30%	-30%
PE	42%	-29%	0%
PI	33%	-50%	-33%
PR	7%	-25%	-20%
RJ	24%	-29%	-12%
RN	0%	-63%	-63%
RO	33%	-63%	-50%
RR	0%	-50%	-50%
RS	27%	7%	36%
SC	43%	-30%	0%
SE	-13%	-14%	-25%
SP	6%	-16%	-11%
TO	0%	-33%	-33%

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Durante o período de 2014 a 2022, nota-se uma flutuação significativa na fragmentação partidária. Entre 2014 e 2018, houve um aumento médio de 10%, mas essa tendência foi revertida de forma expressiva na eleição subsequente, com uma redução de 35%. No geral, a fragmentação partidária diminuiu em 29% ao longo do período de oito anos.

Entretanto, uma análise macro dos dados não é o bastante para mensurar o efeito da cláusula de barreira do partido. Os estados com menos vagas para deputados federais foram os mais afetados por essa medida. Em média, os partidos com apenas oito vagas sofreram uma redução de 44% na fragmentação partidária. Nesse sentido, urge a necessidade de examinar como as mudanças nas regras eleitorais afetaram esses estados menores. É importante destacar que a análise micro desses dados é fundamental para entender o verdadeiro impacto da cláusula de barreira em todo o país.

Ao analisar as eleições de 2014, constata-se que, nos estados com 8 vagas, a média de partidos eleitos foi de 7. Esse dado evidencia a alta fragmentação partidária discutida neste estudo. Mesmo com a cláusula de barreira estabelecida, equivalente ao quociente eleitoral dos estados, os partidos não encontraram dificuldades para participar da disputa. Essa situação se deu em virtude da formação de robustas coligações por parte desses partidos, o que resultou na soma de votos e na conquista de uma ampla representação de agremiações na Câmara dos Deputados.

Em contrapartida, se examinada as eleições de 2014 sob a ótica das regras que regeram o pleito de 2022, fica evidente que muitos partidos teriam enfrentado desafios para manter sua presença no cenário político. Sem a opção de formar coligações, diversos grupos não teriam atingido o patamar mínimo de 80% do quociente eleitoral, o que garantiria sua representatividade no Congresso Nacional.

Tabela 11 – Desempenho do Partido por UF nas eleições de 2014

UF	Partido	Vagas	Votos válidos	Desempenho
		adquiridas pelo partido		do Partido (%QE)
AC	PT	3	97639	195,7%

AC	PMDB	2	39751	79,7%
AC	PSDB	1	36868	73,9%
AC	PSB	1	27939	56,0%
AC	PRB	1	18505	37,1%
AM	PSD	2	329925	159,2%
AM	PSDB	1	258835	124,9%
AM	PMDB	1	208803	100,7%
AM	PR	1	123448	59,6%
AM	PPS	1	115373	55,7%
AM	DEM	1	107209	51,7%
AM	PP	1	75554	36,4%
AP	PT	1	41218	85,4%
AP	PMDB	1	39944	82,8%
AP	PDT	1	34799	72,1%
AP	PSC	1	25501	52,8%
AP	PSB	1	23587	48,9%
AP	PR	1	20278	42,0%
AP	PTB	1	14616	30,3%
AP	PRB	1	14584	30,2%
DF	PT	1	206728	113,7%
DF	PSDB	1	166039	91,4%
DF	DEM	1	156655	86,2%
DF	PMDB	1	115873	63,8%
DF	PSD	1	94804	52,2%
DF	PROS	1	85017	46,8%
DF	PR	1	47118	25,9%
DF	SD	1	39988	22,0%
MS	PMDB	2	355077	222,5%
MS	PT	2	319786	200,4%
MS	PSDB	1	104356	65,4%
MS	PSB	1	83313	52,2%
MS	DEM	1	68500	42,9%
MS	PDT	1	65677	41,1%

MT	PSB	2	261302	143,7%
MT	PSDB	1	171389	94,3%
MT	PT	1	136113	74,9%
MT	PMDB	1	126218	69,4%
MT	PROS	1	109722	60,3%
MT	PP	1	94179	51,8%
MT	PSC	1	66426	36,5%
RN	PMDB	1	240150	121,5%
RN	PSD	1	190891	96,6%
RN	PROS	1	186728	94,5%
RN	PR	1	137263	69,5%
RN	DEM	1	120540	61,0%
RN	PSDB	1	90653	45,9%
RN	PP	1	76144	38,5%
RN	PMN	1	73531	37,2%
RO	PMDB	3	207478	207,9%
RO	PDT	1	91644	91,8%
RO	PTB	1	85372	85,5%
RO	PSDB	1	72551	72,7%
RO	PR	1	44869	45,0%
RO	SD	1	26558	26,6%
RR	PSDB	1	39097	131,4%
RR	PRB	1	28119	94,5%
RR	PR	1	20684	69,5%
RR	PDT	1	18733	62,9%
RR	PMDB	1	16096	54,1%
RR	PMN	1	11978	40,2%
RR	PSB	1	8137	27,3%
RR	PHS	1	6868	23,1%
SE	PT	1	158005	120,1%
SE	PTB	1	133113	101,1%
SE	PSD	1	93455	71,0%
SE	PMDB	1	92624	70,4%

SE	SD	1	85612	65,1%
SE	PSC	1	77016	58,5%
SE	PSB	1	71717	54,5%
SE	PRB	1	55067	41,8%
TO	PMDB	3	231191	252,2%
TO	PP	1	82692	90,2%
TO	DEM	1	81458	88,9%
TO	PSD	1	66161	72,2%
TO	PSB	1	59772	65,2%
TO	PRB	1	47068	51,4%

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Nessa hipótese, pelo menos 52 das 88 vagas teriam que ser redistribuídas entre os partidos que alcançaram mais de 80%.

Na eleição seguinte, os partidos continuaram recorrendo às coligações para conquistarem vagas na Câmara dos Deputados. Nesse caso, sem a exigência de piso mínimo de votos para que os partidos e coligações concorressem às vagas, 12 das 88 cadeiras distribuídas nesses estados foram preenchidas por agremiações que não atingiram o quociente eleitoral necessário.

Embora a cláusula de desempenho tenha um efeito perceptível, é o impacto das coligações nas eleições que mais chama a atenção. Os dados mostram que em apenas 11 casos, um partido sozinho conquistou votos suficientes para ultrapassar o quociente eleitoral. À primeira vista, isso parece positivo para reduzir a fragmentação partidária. No entanto, em estados onde nenhum partido alcançou o quociente eleitoral, as vagas seriam distribuídas entre os candidatos mais votados, sem qualquer impedimento aos partidos.

Tabela 12 – Desempenho do Partido e da Coligação por UF nas eleições de 2018

UF	Partido	Partido (%QE)	Votos válidos	Coligação (%QE)
----	---------	---------------	---------------	-----------------

AC	PSDB	80,3%	PP / PSDB / PSD / MDB / DEM / SOLIDARIEDADE / PTC / PMN / PR / PTB / PPS	417,9%
AC	MDB	97,8%	PP / PSDB / PSD / MDB / DEM / SOLIDARIEDADE / PTC / PMN / PR / PTB / PPS	417,9%
AC	DEM	44,0%	PP / PSDB / PSD / MDB / DEM / SOLIDARIEDADE / PTC / PMN / PR / PTB / PPS	417,9%
AC	SOLIDARI EDADE	44,0%	PP / PSDB / PSD / MDB / DEM / SOLIDARIEDADE / PTC / PMN / PR / PTB / PPS	417,9%
AC	MDB	97,8%	PP / PSDB / PSD / MDB / DEM / SOLIDARIEDADE / PTC / PMN / PR / PTB / PPS	417,9%
AC	PC do B	36,8%	PT / PSB / PHS / PC do B / DC	149,4%
AC	PT	81,1%	PT / PSB / PHS / PC do B / DC	149,4%
AC	PDT	80,5%	PDT	80,5%
AM	PSL	72,4%	PDT / PP / PV / PR / SOLIDARIEDADE / PTB / PHS / PSL	279,2%
AM	PP	59,2%	PDT / PP / PV / PR / SOLIDARIEDADE / PTB / PHS / PSL	279,2%
AM	PR	54,9%	PDT / PP / PV / PR / SOLIDARIEDADE / PTB / PHS / PSL	279,2%
AM	SOLIDARI EDADE	26,0%	PDT / PP / PV / PR / SOLIDARIEDADE / PTB / PHS / PSL	279,2%
AM	PRB	104,4%	PSD / PRB / DEM / PTC / PSDB	267,4%
AM	PRB	104,4%	PSD / PRB / DEM / PTC / PSDB	267,4%
AM	PSD	85,5%	PSD / PRB / DEM / PTC / PSDB	267,4%
AM	PT	101,1%	PC do B / PT	113,1%
AP	PROS	44,6%	PDT / PC do B / MDB / PROS	170,9%
AP	PC do B	31,8%	PDT / PC do B / MDB / PROS	170,9%
AP	PSDB	33,2%	DEM / PSDB / PP / PSC / PSD / PATRI	147,7%

AP	PP	30,3%	DEM / PSDB / PP / PSC / PSD / PATRI	147,7%
AP	PR	101,6%	PPS / PHS / PR / PSL	133,4%
AP	PRB	37,1%	PRB / PTB / DC / PTC / PRP	125,5%
AP	AVANTE	39,3%	REDE / PPL / AVANTE / SOLIDARIEDADE / PODE	116,9%
AP	PSB	70,9%	PT / PSB	70,9%
DF	PR	89,3%	PSDB / PR / DEM	142,9%
DF	DEM	39,5%	PSDB / PR / DEM	142,9%
DF	PRB	46,4%	PRB / PODE / PPS / SOLIDARIEDADE / PSC / PSD	140,9%
DF	PPS	32,6%	PRB / PODE / PPS / SOLIDARIEDADE / PSC / PSD	140,9%
DF	PV	39,5%	PSB / PV / PC do B / PDT / REDE	107,7%
DF	PP	30,6%	MDB / PP / PSL / AVANTE	90,5%
DF	PT	72,3%	PT	72,3%
DF	PRP	65,9%	PRP / PRTB	68,4%
MS	PSDB	192,9%	PSDB / PATRI / PSD / PMB / DEM / PP	340,8%
MS	PSD	68,7%	PSDB / PATRI / PSD / PMB / DEM / PP	340,8%
MS	PSDB	192,9%	PSDB / PATRI / PSD / PMB / DEM / PP	340,8%
MS	DEM	71,1%	PSDB / PATRI / PSD / PMB / DEM / PP	340,8%
MS	PSL	109,5%	PPS / PROS / SOLIDARIEDADE / PSB / PTB / AVANTE / PSL / PMN	168,9%
MS	PSL	109,5%	PPS / PROS / SOLIDARIEDADE / PSB / PTB / AVANTE / PSL / PMN	168,9%
MS	PT	90,9%	PT	90,9%
MS	PDT	52,8%	PDT / PRB / PODE	83,9%
MT	PODE	52,3%	PRB / PP / PTB / PT / PMN / PODE / PROS / PR	262,7%

MT	PTB	45,8%	PRB / PP / PTB / PT / PMN / PODE / PROS / PR	262,7%
MT	PT	49,4%	PRB / PP / PTB / PT / PMN / PODE / PROS / PR	262,7%
MT	MDB	101,2%	DEM / PDT / PSD / MDB / PMB	191,9%
MT	MDB	101,2%	DEM / PDT / PSD / MDB / PMB	191,9%
MT	SOLIDARI EDADE	31,7%	PSDB / PPS / PSB / SOLIDARIEDADE	139,0%
MT	PSDB	39,8%	PSDB / PPS / PSB / SOLIDARIEDADE	139,0%
MT	PSL	120,3%	PSL / PATRI / PRP	125,1%
RN	PTC	63,9%	PRB / PTB / PR / PPS / PMB / PTC / PSB / PSDB / PSD / AVANTE / PROS	332,1%
RN	PR	48,1%	PRB / PTB / PR / PPS / PMB / PTC / PSB / PSDB / PSD / AVANTE / PROS	332,1%
RN	PSB	42,0%	PRB / PTB / PR / PPS / PMB / PTC / PSB / PSDB / PSD / AVANTE / PROS	332,1%
RN	PSD	38,3%	PRB / PTB / PR / PPS / PMB / PTC / PSB / PSDB / PSD / AVANTE / PROS	332,1%
RN	MDB	49,0%	PDT / PP / MDB / PODE / DEM	153,9%
RN	PP	42,6%	PDT / PP / MDB / PODE / DEM	153,9%
RN	PT	130,0%	PT / PC do B / PHS	153,2%
RN	PSL	44,2%	SOLIDARIEDADE / PSL / DC / PV / PSC	117,3%
RO	PP	71,7%	PDT / PSB / PTB / SOLIDARIEDADE / PP / PR / DC / PTC	243,8%
RO	PDT	48,7%	PDT / PSB / PTB / SOLIDARIEDADE / PP / PR / DC / PTC	243,8%
RO	PSB	33,5%	PDT / PSB / PTB / SOLIDARIEDADE / PP / PR / DC / PTC	243,8%
RO	PSD	46,1%	PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI	175,3%
RO	PSDB	42,1%	PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI	175,3%
RO	PODE	74,1%	MDB / PODE / PV	167,7%
RO	MDB	80,0%	MDB / PODE / PV	167,7%

RO	PSL	94,2%	PSL	94,2%
RR	PSD	52,0%	MDB / PSD / SOLIDARIEDADE / DC	174,5%
RR	SOLIDARI EDADE	71,9%	MDB / PSD / SOLIDARIEDADE / DC	174,5%
RR	PRB	73,9%	PSL / PRB / PTC / PSC	169,9%
RR	PSL	69,8%	PSL / PRB / PTC / PSC	169,9%
RR	PSDB	49,6%	PPS / DEM / PSDB / PMB	112,6%
RR	REDE	34,3%	PTB / REDE / PV / PT	78,6%
RR	PR	56,4%	PR / PRTB	77,3%
RR	PP	44,6%	PP / PDT / PC do B	64,9%
SE	PSD	90,2%	PP / MDB / DC / PC do B / PSD / PT / PHS	350,0%
SE	PP	59,8%	PP / MDB / DC / PC do B / PSD / PT / PHS	350,0%
SE	MDB	74,0%	PP / MDB / DC / PC do B / PSD / PT / PHS	350,0%
SE	PT	113,2%	PP / MDB / DC / PC do B / PSD / PT / PHS	350,0%
SE	PT	113,2%	PP / MDB / DC / PC do B / PSD / PT / PHS	350,0%
SE	SOLIDARI EDADE	54,8%	PRB / PPS / PSC / PR / PTC / PSDB / SOLIDARIEDADE	205,5%
SE	PR	61,6%	PRB / PPS / PSC / PR / PTC / PSDB / SOLIDARIEDADE	205,5%
SE	PDT	36,2%	PSB / PDT / PPL / PTB / PROS / PRP	90,7%
TO	SOLIDARI EDADE	140,4%	PHS / AVANTE / PROS / DEM / PTC / PP / SOLIDARIEDADE / PATRI / PRB	371,2%
TO	SOLIDARI EDADE	140,4%	PHS / AVANTE / PROS / DEM / PTC / PP / SOLIDARIEDADE / PATRI / PRB	371,2%
TO	DEM	111,1%	PHS / AVANTE / PROS / DEM / PTC / PP / SOLIDARIEDADE / PATRI / PRB	371,2%
TO	DEM	111,1%	PHS / AVANTE / PROS / DEM / PTC / PP / SOLIDARIEDADE / PATRI / PRB	371,2%

TO	PSC	67,5%	PSB / PSDB / PR / PODE / MDB / PSC	254,6%
TO	PR	59,8%	PSB / PSDB / PR / PODE / MDB / PSC	254,6%
TO	MDB	50,2%	PSB / PSDB / PR / PODE / MDB / PSC	254,6%
TO	PT	49,5%	PT / PC do B / PV / PSD / REDE	86,3%

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Uma alternativa para evitar o efeito rebote, que ocorre quando todos os partidos passam a concorrer livremente às vagas, é a flexibilização da regra. Em estados menores, dificilmente os partidos alcançam o quociente eleitoral, o que resulta em eleições sem qualquer princípio de proporcionalidade. No entanto, ao reduzir o piso mínimo, as chances de alcançar a meta aumentam. Como consequência, a fragmentação partidária é suavizada.

A hipótese se confirma ao observar as eleições de 2022, quando a cláusula de desempenho do partido passou a ser 80% do quociente eleitoral. Vale lembrar que esta eleição foi marcada pelo fim das coligações, sendo permitido apenas a formação de federações.

Nesta eleição, diversos candidatos de destaque no estado acabaram ficando de fora da lista de eleitos. A Professora Rosa Neide (PT), por exemplo, foi a candidata mais votada em Mato Grosso, totalizando 124.671 votos. No entanto, a federação PT/PV/PCdoB não conseguiu atingir a cláusula de desempenho do partido, alcançando apenas 74% do Quociente Eleitoral.

Segue a lista com os principais casos de candidatos com votações significativas, mas que foram barrados pela cláusula:

Tabela 13 – Principais candidatos com votações elevadas que não foram eleitos por conta da cláusula de desempenho do partido

UF	Candidato	Partido	Votos	% do QE	Observação
AC	Jessica Sales	MDB	20.500	71,8%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos

AC	Minoru Kinpara	PSDB	19.077	62,4%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
AL	Dr JHC	PSB	92.594	64,2%	Ultrapassou o número de votos de 6 candidatos eleitos
AL	Nivaldo Albuquerque	REPUB.	67.697	79,9%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos
AP	Sandra Lacerda	PODE	13.744	50,7%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
AP	Aline Gurgel	REPUB.	13.633	72,5%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
AP	Professora Marcivania	PC do B	13.245	68,8%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
BA	Heber Santana	PSC	44.632	74,1%	Mesmo com candidatos com mais de 30 mil votos, o PSC não conseguiu cadeira na Câmara dos Deputados.
BA	Luizinho Sobral	PSC	39.166	74,1%	Mesmo com candidatos com mais de 30 mil votos, o PSC não conseguiu cadeira na Câmara dos Deputados.
BA	Abilio Santana	PSC	30.561	74,1%	Mesmo com candidatos com mais de 30 mil votos, o PSC não conseguiu cadeira na Câmara dos Deputados.

CE	Denis Bezerra	PSB	118.822	73,0%	Ultrapassou o número de votos de 9 candidatos eleitos
CE	Ronaldo Martins	REPUB.	104.502	77,2%	Ultrapassou o número de votos de 7 candidatos eleitos
DF	Rodrigo Rollemberg	PSB	51.926	68,0%	Ultrapassou o número de votos de 2 candidatos eleitos
DF	Roney Nemer	PP	46.151	58,5%	Superou o número de votos do Gilvan Maximo, eleito pelo Republicanos
DF	Professor Israel	PSB	40.885	68,0%	Mesmo somando a votação com o Rollemberg, o PSB não conseguiu alcançar 80% do quociente eleitoral para concorrer a regra das sobras.
ES	Renzo Vasconcelos	PSC	82.276	59,4%	Ultrapassou o número de votos de 8 candidatos eleitos
ES	Felipe Rigoni	UNIÃO	63.362	74,0%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
MG	Braulio Braz	PTB	68.665	59,4%	Ultrapassou o número de votos de 8 candidatos eleitos
MG	Vilson Da Fetaemg	PSB	54.280	52,3%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos
MS	Ricardo Trad	PSD	43.881	48,0%	Superou o número de votos do Rodolfo Nogueira, eleito pelo PL

MT	Professora Rosa Neide	PT	124.671	74,0%	Mais bem votada do estado, superou a votação de todos os candidatos eleitos
PA	Vavá Martins	REPUB.	103.449	63,3%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
PA	Cristiano Vale	PP	100.345	70,4%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
PA	Paulo Bengtson	PTB	99.804	77,6%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
PE	Daniel Coelho	CIDAD.	110.511	71,4%	Ultrapassou o número de votos de 15 candidatos eleitos
PE	Ricardo Teobaldo	PODE	78.880	78,6%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
PR	Luizão Goulart	SOLID.	96.543	66,7%	Ultrapassou o número de votos de 15 candidatos eleitos
RN	Garibaldi Filho	MDB	92.753	75,7%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos
RN	Beto Rosado	PP	83.968	65,6%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos
SP	Adrilles Jorge	PTB	91.485	65,3%	Ultrapassou o número de votos de 7 candidatos eleitos

AC	Jessica Sales	MDB	20.500	71,8%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
AC	Minoru Kinpara	PSDB	19.077	62,4%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
AL	Dr JHC	PSB	92.594	64,2%	Ultrapassou o número de votos de 6 candidatos eleitos
AL	Nivaldo Albuquerque	REPUB.	67.697	79,9%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos
AP	Sandra Lacerda	PODE	13.744	50,7%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
AP	Aline Gurgel	REPUB.	13.633	72,5%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
AP	Professora Marcivania	PC do B	13.245	68,8%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
BA	Heber Santana	PSC	44.632	74,1%	Mesmo com candidatos com mais de 30 mil votos, o PSC não conseguiu cadeira na Câmara dos Deputados.
BA	Luizinho Sobral	PSC	39.166	74,1%	Mesmo com candidatos com mais de 30 mil votos, o PSC não conseguiu cadeira na Câmara dos Deputados.
BA	Abilio Santana	PSC	30.561	74,1%	Mesmo com candidatos com mais de 30 mil votos,

o PSC não conseguiu
cadeira na Câmara dos
Deputados.

CE	Denis Bezerra	PSB	118.822	73,0%	Ultrapassou o número de votos de 9 candidatos eleitos
CE	Ronaldo Martins	REPUB.	104.502	77,2%	Ultrapassou o número de votos de 7 candidatos eleitos
DF	Rodrigo Rollemberg	PSB	51.926	68,0%	Ultrapassou o número de votos de 2 candidatos eleitos
DF	Roney Nemer	PP	46.151	58,5%	Superou o número de votos do Gilvan Maximo, eleito pelo Republicanos
DF	Professor Israel	PSB	40.885	68,0%	Mesmo somando a votação com o Rollemberg, o PSB não conseguiu alcançar 80% do quociente eleitoral para concorrer a regra das sobras.
ES	Renzo Vasconcelos	PSC	82.276	59,4%	Ultrapassou o número de votos de 8 candidatos eleitos
ES	Felipe Rigoni	UNIÃO	63.362	74,0%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
MG	Braulio Braz	PTB	68.665	59,4%	Ultrapassou o número de votos de 8 candidatos eleitos
MG	Vilson Da Fetaemg	PSB	54.280	52,3%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos

MS	Ricardo Trad	PSD	43.881	48,0%	Superou o número de votos do Rodolfo Nogueira, eleito pelo PL
MT	Professora Rosa Neide	PT	124.671	74,0%	Mais bem votada do estado, superou a votação de todos os candidatos eleitos
PA	Vavá Martins	REPUB.	103.449	63,3%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
PA	Cristiano Vale	PP	100.345	70,4%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
PA	Paulo Bengtson	PTB	99.804	77,6%	Ultrapassou o número de votos de 3 candidatos eleitos
PE	Daniel Coelho	CIDAD.	110.511	71,4%	Ultrapassou o número de votos de 15 candidatos eleitos
PE	Ricardo Teobaldo	PODE	78.880	78,6%	Ultrapassou o número de votos de 5 candidatos eleitos
PR	Luizão Goulart	SOLID.	96.543	66,7%	Ultrapassou o número de votos de 15 candidatos eleitos
RN	Garibaldi Filho	MDB	92.753	75,7%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos
RN	Beto Rosado	PP	83.968	65,6%	Ultrapassou o número de votos de 4 candidatos eleitos

SP	Adrilles Jorge	PTB	91.485	65,3%	Ultrapassou o número de votos de 7 candidatos eleitos
----	-------------------	-----	--------	-------	---

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Nesse sentido, constata-se que pelo menos 30 candidatos votações expressivas acabaram ficando de fora da Câmara dos Deputados, já que seus partidos não atingiram o mínimo de 80% do Quociente Eleitoral. Essa situação evidencia a eficácia da cláusula de desempenho, que contribuiu para a redução da fragmentação partidária nos estados.

Ainda, é possível concluir que o fim das coligações também teve um papel importante na diminuição da representatividade partidária no Congresso. Com a impossibilidade de pactos temporários para atingir o número mínimo de votos, muitos partidos foram deixados de fora da corrida eleitoral.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, as reformas eleitorais tiveram um grande impacto no cenário político brasileiro. A cláusula de barreira, em especial, mostrou-se efetiva na redução do número de partidos com acesso aos recursos eleitorais e tempo de propaganda. Desta forma, a ferramenta tem contribuído para reduzir a fragmentação política e tornar as eleições mais equilibradas.

Como já mencionado anteriormente, nas eleições passadas, 30 partidos receberam recursos eleitorais e 32 usufruíram do tempo de propaganda gratuita na TV e no rádio. Porém, com a introdução da cláusula de barreira em 2018, o número de partidos beneficiados foi reduzido para 21, uma queda superior a 30%. Em 2022, com regras ainda mais rigorosas, apenas 13 partidos/federações tiveram direito aos benefícios, uma redução de quase 60% em relação a 2014.

O impacto, no entanto, não se mostrou o mesmo em relação à cláusula de desempenho individual. Em 2018, foi implementada uma medida para evitar que candidatos com votação inferior a 10% do quociente eleitoral fossem eleitos, com o intuito de minimizar o fenômeno dos puxadores de votos. No entanto, ao aplicar a regra nas eleições de 2014 em São Paulo, estado conhecido por ter os maiores puxadores de votos, apenas dois dos setenta parlamentares não seriam eleitos.

Para as eleições de 2022, o piso mínimo de votação subiu para 20% para as vagas alcançadas pela regra das sobras. Entretanto, nenhum dos candidatos que se beneficiaram das vagas conquistadas por Nikolas Ferreira e Guilherme Boulos foram afetados pela cláusula de barreira individual na regra do quociente partidário. Todas as vagas alcançadas pelo PL em Minas Gerais e pela federação PSOL/REDE em São Paulo, nesta primeira distribuição, foram preenchidas por candidatos que obtiveram uma votação superior a 10% do quociente eleitoral do estado.

Já pela regra das sobras, o PSOL deixou de preencher uma vaga no estado de São Paulo, enquanto o PL perdeu duas em Minas Gerais. Mesmo que a cláusula de desempenho individual tenha surgido efeito na distribuição pela regra das sobras, o seu impacto ainda é ínfimo.

Em relação a cláusula de desempenho do partido, compreende-se desse trabalho que a medida contribuiu para a redução da fragmentação partidária nos estados. Como observado anteriormente, a variação do número de partidos eleitos em cada estado entre 2014 e 2018 permaneceu relativamente constante. Nessa análise, 15 estados mantiveram a quantidade de siglas eleitas, enquanto 10 tiveram um aumento e somente 2 sofreram uma redução. No entanto, ao comparar as eleições de 2018 e 2022, é notável que 26 dos 27 estados da federação experimentaram uma diminuição na representação partidária.

Entretanto, foi abordada a necessidade de uma análise mais minuciosa desses dados. Entre 2014 e 2022, partidos com apenas oito vagas sofreram, em média, uma redução de 44% na fragmentação partidária. Essa redução só foi possível após a cláusula de barreira ser combinada com a cláusula de barreira ser combinada com o fim das coligações. Até 2014, quando o piso mínimo era equivalente ao quociente eleitoral, os partidos recorriam a grandes coligações, sem quaisquer vínculos ideológicos, para superar a cláusula vigente. Essa estratégia permitia que uma vasta gama de partidos fosse eleita. Na eleição seguinte, sem a necessidade de um piso mínimo para as coligações concorrerem às vagas, a fragmentação partidária se intensificou. Contudo, após a vedação das coligações e a implementação de uma cláusula de barreira mais flexível, a representação partidária nesses estados caiu quase pela metade.

Em conclusão, as mudanças nas leis eleitorais têm um impacto considerável na configuração do Congresso Nacional. Por um lado, a redução ou eliminação de recursos, o acesso limitado à publicidade eleitoral e a proibição de coligações podem dificultar a capacidade dos partidos menores de lançar candidatos competitivos e garantir uma representação adequada nas casas legislativas. Por outro lado, a diminuição da concorrência favorece os partidos mais fortes, que acabam preenchendo as novas vagas disponíveis.

Para suprimir o efeito dessas medidas, a inclinação é de que cada os partidos se agremiem em federações com programas políticos unificados. Como resultado, a fragmentação partidária no Congresso reduziria, visto que cada federação possui as mesmas atribuições e prerrogativas que um partido político.

Por outro lado, com composições mais robustas, as agremiações tendem a ganhar força política, podendo impactar a condução das negociações políticas.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Gabriel. A introdução da Cláusula De Barreira no Sistema Proporcional Brasileiro: análise do contexto e dos impactos da alteração legislativa. Orientador: Adamo Dias Alves. Ano 2020. 108 páginas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

BRASIL, [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Disponível em: <[BRASIL. \[Constituição \(1988\)\]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, \[2020\]. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\)>. Acesso em: 08 de out. de 2022.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14208.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.208%2C%20DE%2028%20DE%20SETEMBRO%20DE%202021&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.096,as%20federa%C3%A7%C3%B5es%20de%20partidos%20pol%C3%ADticos.>>. Acesso em: 08 de out. de 2022.</p></div><div data-bbox=)

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Entenda as diferenças entre coligações e federações e veja como funcionarão. Câmara dos Deputados, 29 de set. de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/811671-entenda-as->>

[diferencas-entre-coligacoes-e-federacoes-e-veja-como-funcionarao/](#)>. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.211-de-1-de-outubro-de-2021-349986184>>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

BRASIL. Resolução nº 23.399, de 17 de dezembro de 2013. Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014. Tribunal Superior Eleitoral. 17 dez. 2013. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.399>>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Resolução nº 23.404, de 27 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014. Tribunal Superior Eleitoral, 11 jan. 2014. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.404>>. Acesso em: 8 out. 2022.

BUENO, Luciana. Quais são os deputados e senador eleitos por São Paulo. *In*: TOKARSKI, Katrine (ed.). Quais são os deputados e senador eleitos por São Paulo. [S. l.], 8 out. 2022. Disponível em: <<https://brasil61.com/n/quais-sao-os-deputados-e-senador-eleitos-por-sao-paulo-bras227301>>. Acesso em: 7 mar. 2023..

CARLA. O que é cláusula de barreira?. Politize!, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/clausula-de-barreira-o-que-e/?https://www.politize.com.br/&qclid=CjwKCAjwv4SaBhBPEiwA9YzZvOQzSSEcGfB6Maicbq_KN4ZBbhtVkPXF8ks4yhKkUcR1oc2oJg05XRoCG1kQAvD_BwE>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

CONGRESSO NACIONAL. Termo: Partido Político. In Glossário de Termos Legislativos, s.d. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/partido_politico>. Acesso em: 08 out. 2022.

ROSA, Pedro Luiz Barros Palma da. Tribunal Superior Eleitoral. Como funciona o sistema proporcional?. Tribunal Superior Eleitoral, s.d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>.

SENADO FEDERAL. Cláusula de Barreira. Senado Federal, s.d. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-de-barreira>>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

TORRES, Damiana. Tribunal Superior Eleitoral. Sistemas eleitorais brasileiros. Tribunal Superior Eleitoral, s.d. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-4-ano-4/sistemas-eleitorais-brasileiros>>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

Tribunal Superior Eleitoral. Horário eleitoral no rádio e TV começa nesta terça-feira (19). Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Agosto/horario-eleitoral-no-radio-e-tv-comeca-nesta-terca-feira-19>>. Acesso em: 9 dez. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Horário eleitoral no rádio e TV começa nesta terça-feira (19). In: Quais são os deputados e senador eleitos por São Paulo. [S. l.], 17 ago. 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Agosto/horario-eleitoral-no-radio-e-tv-comeca-nesta-terca-feira-19>. Acesso em: 18 nov. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Sistema Eleitoral Majoritário. InGlossário Eleitoral, s.d. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s>>. Acesso em: 08 out. 2022.